



287
Justiça Federal
Tribunal Regional Federal - 2ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2020/23688

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2019/00222 , 12/07/19 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se da análise da contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda, com a finalidade de prestar serviço de manutenção das soluções de Tecnologia da Informação, software e hardware, utilizadas para o registro audiovisual e gerenciamento do acervo digital das gravações de julgamentos e eventos deste Tribunal, no valor total estimado de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil), com fulcro no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

O setor requisitante, Núcleo de Recursos Fonográficos - NUREF, apresentou como justificativa para tal contratação a necessidade de garantir o perfeito funcionamento do software SEAL CONECTA (Contrato nº 014/2017), adquirido para fins de gravação e gerenciamento de acervos digitais de áudio e vídeo criados a partir da degravação de julgamentos e eventos desta Corte, tendo em vista que sua garantia expirou em 30/11/2019 (TRF2-SEC-2019/00413).

A Secretaria de Atividades Judiciais - SAJ aprovou o Termo de Referência (TRF2-INC-2019/02759) e atestou que os documentos que compõem a SEC foram elaborados seguindo as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110.

A pedido do setor requisitante, a Seal Telecom encaminhou 3 (três) contratos com o setor público (TRF2-INC-2020/00333, TRF2-INC-2020/00336 e TRF2-INC-2020/00337), bem como proposta atualizada (TRF2-CAP-2020/10897), no valor anual de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), em concordância com a proposta da NUREF de redução do preço proposto, haja vista o corte orçamentário previsto para o presente exercício.

Em complementação à pesquisa de preços, conforme sugerido pela Assessoria Jurídica - AJUC (TRF2-DES-2020/10498), a Subsecretaria de Controle de Custos de Compras - SCON anexou aos presentes autos os contratos com as empresas AD Digital e Kenta Informática (TRF2-INC-2020/00865, TRF2-INC-2020/00864 e TRF2-INC-2020/00869), que ofertaram propostas que compuseram o custo estimado da contratação da solução, conduzida no TRF2-EOF-2016/00255.

A Assessoria Jurídica - AJUC emitiu o TRF2-PAR-2020/00381, através do qual opina pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, por entender que há, na hipótese, inviabilidade de competição.

Nesse sentido, citou a norma contida no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



Classif. documental | 30.01.01.03

Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 2889916-5670 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2889916-5670>



TRF2DES2020/23688

SIGA

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

Quanto ao preço proposto, a AJUC entende que não obstante a dificuldade no tocante à pesquisa de preços no mercado e que embora os contratos apresentados pela AD Digital não sejam da mesma natureza daquele que se pretende firmar por meio da contratação ora analisada, os ajustes apresentados pela Kenta Informática se aproximam daquele oferecido pela SEAL TELECOM, conforme Mapa Comparativo de Preços anexado pela SCON, apurado o custo médio mensal de **R\$ 262,86**, sendo aquele proposto pela SEAL TELECOM de **R\$ 323,53** (TRF2-CAP-2020/06533).

A Secretaria Geral, por sua vez, por meio do TRF2-DES-2020/21644, asseverou, que em que pese a recomendação da AJUC no sentido da oitiva do setor requisitante, quanto à continuidade da contratação, à vista da situação de pandemia verificada no país, bem como quanto à manutenção da cláusula de rescisão antecipada proposta no TRF2-DES-2019/41315, a Secretaria de Atividades Judiciais - SAJ já se pronunciou, no TRF2-DES-2020/19932, datado de 18/06/2020 (TRF2-MEM-2019/08813).

Conforme se verifica, a Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, em todo território nacional, do programa para computador SEAL CONECTA, objeto da presente contratação, de acordo com o Atestado de Exclusividade apresentado, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 23/04/2020, emitido pela ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software (TRF2-CAP-2020/10902).

Ante o exposto, tendo em vista a situação de comprovada inviabilidade de competição, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2020/00381), que trata da contratação direta da empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que o Diretor da Secretaria de Atividades Judiciais deverá manter rigoroso acompanhamento da execução do contrato, sugerindo inclusive sua rescisão antecipada, se for o caso, bem como a sua substituição, num curto ou médio espaço de tempo, por um sistema desenvolvido por órgãos públicos.

Encaminhe-se à SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2020.

REIS FRIEDE
Presidente



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 2889916-5670 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2889916-5670>

